

# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### CONTRATO N. 047/2014

Contrato para a locação de linhas telefônicas para as Eleições 2014, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 53 do PAE n. 38.244/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Oi S/A, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa OI S/A, estabelecida na Rua do Lavradio, n. 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.230-070, telefone (85) 3131-9152 / 8826-0259, e-mail ps@oi.net.br, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Executivo de Negócios, Senhor Paulo Sérgio Alves de Moraes, inscrito no CPF sob o n. 097.323.788-08, e pela sua Especialista Comercial, Senhora Tereza Elizabeth Batista Mendonça Machado, inscrita no CPF sob o n. 426.580.713-53, residentes e domiciliados em Fortaleza/CE, têm entre si ajustado Contrato para a locação de linhas telefônicas para as Eleições 2014, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBIETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de 561 (quinhentas e sessenta e uma) linhas telefônicas para as Eleições 2014, conforme as seguintes especificações:
- 1.1.1. serviços temporários de telefonia fixa, com a disponibilização de 561 (quinhentas e sessenta e uma) linhas telefônicas, sendo todas de voz, nas seguintes condições:
- as ligações telefônicas de longa distância realizadas nas linhas objeto deste ajuste observarão o Contrato n. 003/2010, firmado entre o Contratante e a Contratada, devendo ser utilizado o código 14;
- as 561 (quinhentas e sessenta e uma) linhas telefônicas serão habilitadas nas Zonas Eleitorais de Santa Catarina (Centrais e Postos de Suporte aos Mesários e Locais de Apuração), conforme locais, quantidades e endereços indicados no quadro em anexo.
  - 1.2. Os serviços deverão funcionar durante os seguintes períodos:
  - a) 1º turno: de 29/09 a 05/10/2014;
- b) em havendo  $2^{\circ}$  turno, as linhas habilitadas permanecerão disponibilizadas até 26/10/2014, sendo que no período de 6 a 20/10/2014 as linhas

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 38.244/2014, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 20/03/2014 e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo o 2º turno das Eleições 2014, não será necessária a execução dos serviços previstos para essa etapa do Pleito, procedendo o Contratante à anulação parcial do empenho emitido.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, os seguintes valores:

Tipo de serviço	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Instalação	561	57,68	32.358,48
Assinatura (mensal)		59,35	33.295,35

- 2.1.1. Nos valores mencionados acima está incluída a instalação da linha telefônica até o local indicado por servidor da Justiça Eleitoral no município, com fornecimento de todos os materiais necessários, bem como a sua habilitação.
  - 2.1.2. As ligações efetuadas serão pagas separadamente.
  - 2.1.2.1. Valores das chamadas por minuto:
  - R\$ 0,12 Chamada local para fixo;
  - R\$ 0,79 Chamada local para móvel (VC1);
  - R\$ 0,57 Chamada de longa distância para fixo;
  - R\$ 1,54 Chamada de longa distância para móvel.
- 2.2. Os valores mensais descritos na subcláusula 2.1 serão cobrados proporcionalmente aos dias de serviços prestados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 98.949,18 (noventa e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos).

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.
  - 6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:
- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, para os itens cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, para os itens cujo valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.4. É condição para o pagamento do valor constante do Recibo a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT)).
- 6.5. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 6.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 14 – Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis.

# CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2014NE001426 e 2014NE001427, em 27/06/2014, cada uma no valor de R\$ 65.743,59 (sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), para a realização da despesa.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. O Contratante se obriga a:
- 9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;
- 9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 10.1.1. executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constante do PAE n. 38.244/2014;
- 10.1.2. habilitar, nas Centrais de Suporte, um telefone como piloto, que permita a busca automática;
- 10.1.3. contatar, antes da instalação das linhas telefônicas, o Chefe de Cartório da Zona Eleitoral responsável pelos locais onde serão habilitadas as linhas telefônicas, conforme tabela anexa;
- 10.1.4. instalar as linhas telefônicas nos endereços relacionados na tabela anexa, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após executado, o serviço será conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade do mesmo; se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá refazê-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 10.1.4.1. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento do serviço, de que trata a subcláusula 10.1.4, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.2;
- 10.1.5. encaminhar, sempre que solicitado pelo Contratante, relatório atualizado com os seguintes dados: datas de instalação das linhas; locais com os endereços; números telefônicos habilitados; nome do instalador; números pilotos das Centrais de Suporte e servidor ou técnico da Justiça Eleitoral que acompanhou a execução dos trabalhos em cada local identificado;
- 10.1.6. informar, pelo menos, um número telefônico (com o nome do funcionário responsável) para contato em cada município sede de Zona Eleitoral constante da tabela anexa;
- 10.1.7. encaminhar ao Contratante fatura centralizada com todos os custos da contratação, discriminando, por linha, as ligações efetuadas;
- 10.1.8. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização do Contratante;
- 10.1.9. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 38.244/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.
  - 11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso

injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, até o limite de 10% (dez por cento).

- 11.2.1. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado como inexecução total do contrato.
- 11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:
  - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4. Da aplicação das penas definidas na subcláusula 11.2 e alíneas "a", "b", "c" e "d" da subcláusula 11.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.
- 11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 10 de julho de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

PAULO SÉRGIO ALVES DE MORAES EXECUTIVO DE NEGÓCIOS

TEREZA ELIZABETH BATISTA MENDONÇA MACHADO ESPECIALISTA EM LICITAÇÃO

**TESTEMUNHAS:** 

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS